

ESPECTRO

ENGENHARIA LTDA

ESPECTRO

ENGENHARIA LTDA

25 anos

Responsabilidade Social

Mais Ambiente

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP.

PROTÓCOLO

19 JAN 15 39 28 000572

FINEP-FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

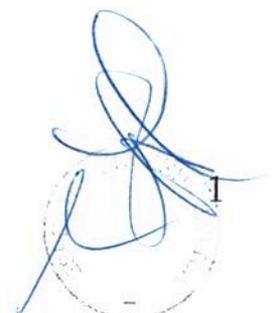
Ref: Concorrência FINEP nº 002/2017

ESPECTRO ENGENHARIA LTDA., sediada na Rua do Mercado nº 34/15º andar, neste ato, através de seu representante habilitado nos autos do presente processo licitatório, Sr. Leandro Rodrigo S. Pinto, portador do documento de identificação nº 12517874-9, expedido pelo DETRAN/RJ, e do CPF. Nº 086.036.277-97, vem, pela presente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

da empresa **SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** que, inconformada com a sua **INABILITAÇÃO**, apresentou suas razões de defesa pautadas em sua própria interpretação sobre o conteúdo das certidões que, de fato, não atenderam as determinações editalícias contidas no item 4.1.3.2.1.

É o que demonstraremos adiante.



PROTOCOLO

A Recorrida tomou conhecimento em 16/01/2018, através da publicação no site da FINEP, sobre a interposição de Recurso Administrativo por parte da empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no qual, dentre outros requerimentos, apresenta as razões de sua discordância com a sua inabilitação no presente processo licitatório.

Assim, nos termos do § 3º combinado com o inciso I, alínea "a", todos do artigo 109 da Lei 8.666/93, que rege o presente processo licitatório, em consonância com o item 10.4 do edital, podemos verificar que a presente contrarrazão é tempestiva, pois considerando a data de sua apresentação em relação à data em que a Recorrida tomou conhecimento sobre a interposição dos Recursos no site da FINEP, verifica-se que a mesma ocorreu dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Lei 8.666/93

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Edital Concorrência nº 002/2017 – FINEP

10.4. Eventuais recursos referentes aos atos praticados nesta Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita de forma legível, respeitado o endereço e horário citados no item 10.1.1, acima, assinada pelos representantes legais ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do item 3.4.1 ou 3.4.2 deste Edital, dirigida ao Diretor de Gestão Corporativa - DGES da Finep, por intermédio da Comissão Especial de Licitação - CEL.

MÉRITO

DOS FATOS E DO DIREITO.

A empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. manejou em seu Recurso Administrativo, dentre outros questionamentos, as razões de discordância em relação a sua inabilitação no presente processo licitatório, alegando que, as certidões de acervo técnico que juntou atendiam o disposto no item 4.1.3.2.1 do edital.

4.1.3.2.1. Para fins de comprovação desta qualificação técnica o profissional descrito no item 4.1.3.2. deverá ser detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Corresponsabilidade Técnica em execução de obras de construção e/ou reforma predial em edifício tipo corporativo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com área mínima de 4.000,00 m², em obra de construção civil, ampliação, reforma e/ou “retro-fit” civil predial, contendo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Instalações Hidrosanitárias
2	Sistemas Luminotécnico e de Instalações Elétrica.
3	Sistema de Ar Condicionado e Exaustão Mecânica.
4	Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio.
5	Sistema de Cabeamento Estruturado

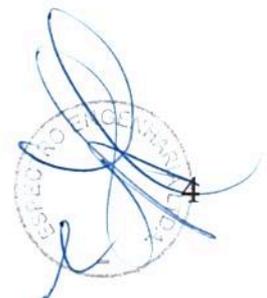
Entretanto, verifica-se que a Certidão de Acervo Técnico referente ao Engenheiro Oswald Ernani Plaisant Guimarães, juntada pela Recorrente, **possui ressalva quanto ao não reconhecimento da habilitação profissional para o exercício de determinadas áreas da engenharia, conforme trecho abaixo destacado da própria certidão abaixo.**

Ressalvas

O Atestado em anexo **NÃO CONFERE RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL** para o(s) serviço(s) referente(s) a **ENGENHARIA AGRÔNOMA (DESMATAMENTO), ENGENHARIA ELÉTRICA (INSTALAÇÕES ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO, ATERRAMENTO, MONTAGEM DE SUBESTAÇÕES, MONTAGEM ELÉTRICA DOS EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAÇÃO, MOTORES, DADOS, VOZ, CFTV, SPDA, LANÇAMENTO DE CABO DE FORÇA, DE INSTRUMENTAÇÃO, DE CONTROLE, DE INSTRUMENTAÇÃO, DE FIBRA ÓPTICA DE COMUNICAÇÃO, DE REDES E TELEFÔNICO, AUTOMAÇÃO, SISTEMA COMPENSAÇÃO DE REATIVOS) E ENGENHARIA MECÂNICA (INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, MONTAGEM MECÂNICA DE EQUIPAMENTOS, FABRICAÇÃO DE TUBULAÇÃO E CALDEIRA)** os quais são atribuições que exigem responsabilidade Técnica de um **ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO MECÂNICO....**

Sendo assim, verifica-se de plano que independente de qualquer tipo de interpretação utilizada pela Recorrente a mesma **não cumpriu os itens "2" e "3" do quadro que compõe o item 4.1.3.2.1 do edital (Sistemas Luminotécnico e de Instalações Elétrica e Sistema de Ar Condicionado e Exaustão Mecânica), em decorrência das ressalvas contidas na certidão de acervo técnico apresentada como qualificação técnica do Engenheiro Oswald Ernani Plaisant Guimarães, que não possui atribuições de engenheiro mecânico e engenheiro elétrico, devendo, por tal motivo, ser mantida a sua INABILITAÇÃO.**

Da mesma forma, além da Recorrente não ter comprovado sua qualificação para o desempenho das atividades profissionais não atendendo ao item 4.1.3.2.1 nos ramos de ENGENHARIA MECÂNICA e ENGENHARIA ELÉTRICA, verifica-se na mesma certidão de acervo técnico nº 5172/2017, o descumprimento em relação ao item 4.1.3.1 "b", pois a referida certidão foi emitida para a pessoa jurídica LIMA E ZANETTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.



DO PEDIDO

Por todo o exposto, serve a presente para, respeitosamente, REQUERER a esta Comissão Permanente de Licitação, que julgue IMPROCEDENTE o recurso da empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo sua INABILITAÇÃO no presente certame, pois conforme demonstrado, a mesma deixou de cumprir as disposições editalícias contidas no item 4.1.3.2.1 e 4.1.3.1 "b", pois não demonstrou a execução de obras de construção dentro do mínimo exigido, como também em relação a sua qualificação para execução das atividades de Engenharia Mecânica e Elétrica, além de não ter apresentado profissional com qualificação técnica, no caso, o Engenheiro Oswald Ernani Plaisant Guimarães, com qualificação para execução de serviços de Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica.

Termos em que, pede deferimento.

LEANDRO RODRIGO DOS SANTOS PINTO
ID: 05183289720 CNH / DETRAN / RJ
CPF 086.036.277-97
Representante Legal da
ESPECTRO ENGENHARIA LTDA

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2018.

LEANDRO RODRIGO S. PINTO

CPF. Nº 086.036.277-97

GILSON RIBEIRO JUNIOR

OAB/RJ 113.855

32.126.377/0001-88

ESPECTRO ENGENHARIA LTDA.

Rua do Mercado, 34 - 15º Andar

Centro - CEP 20010-120

Rio de Janeiro - RJ